



LEI Nº 2.862 DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoriza Incentivo Especial temporário com subsídio de juros de operações de crédito através de agentes financeiros no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19), denominado “SUPERA SANTA HELENA II”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivo especial em caráter temporário, com a finalidade de subsidiar juros referentes a linhas de créditos concedidas a empreendedores do Município de Santa Helena-PR, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (Covid - 19).

Art. 2º Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Profissionais Liberais com profissão regulamentada em seus respectivos Conselhos de Classe e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constituídas até 31 de dezembro de 2020, com registro e alvará de funcionamento ativo no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar pacto, por meio de instrumento próprio, com agentes financeiros, cooperativas de crédito, agências bancárias e agências de fomento.

Art. 4º Este incentivo especial e temporário visa incentivar a retomada econômica e promover o enfrentamento da crise decorrente do estado de calamidade pública declarada nas três esferas federativas, no intuito de manter:

- I - A preservação do emprego e renda;
- II - A continuidade das atividades laborais e empresariais;
- III - O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, fiscal, de gestão, prevenção sobre o endividamento e educação empreendedora;
- IV - A promoção do desenvolvimento social e econômico.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei consiste no subsídio de juros para um valor máximo de captação de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por beneficiado com atividade econômica desenvolvida e comprovada no Município, respeitado o limite por categorias, observando o seguinte:

- I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI – Microempreendedor Individual;
- II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Profissionais Liberais, com profissão regulamentada em seus respectivos conselhos de classe;
- III - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresa;
- IV - Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º As empresas e profissionais liberais constantes nos incisos I a IV, com atividades econômicas caracterizadas como não essenciais, poderão acessar até o limite máximo de captação de acordo com o enquadramento.

§ 2º As empresas e profissionais liberais constantes nos incisos I a IV, com atividades econômicas caracterizadas como essenciais, poderão acessar até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de captação de acordo com o enquadramento.

§ 3º Os requerimentos serão analisados com base na Portaria Federal nº 20.809/2020, no Decreto Federal nº 10.282/2020 e nos Decretos Estaduais nº 4.317/2020 e nº 4.388/2020



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1815

www.santahelena.pr.gov.br/diario

QUINTA FEIRA – 13/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS

PÁGINA 6

§ 4º Não terão acesso aos benefícios desta Lei as pessoas jurídicas beneficiadas pelo Auxílio Emergencial Temporário “Supera Santa Helena I”.

Art. 6º Fica estabelecido como limite de juros o percentual de até 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao mês nas operações de crédito subsidiadas pelo Município, não podendo ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência.

§ 1º A carência prevista no caput deste artigo, para o início do pagamento do empréstimo será de 03 (três) meses.

§ 2º O incentivo de que trata esta lei somente subsidiará os juros ordinários decorrentes do instrumento firmado entre a beneficiada e o agente financeiro, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal.

§ 3º Demais condições serão estabelecidas em Edital de Credenciamento.

Art. 7º As cláusulas do instrumento a ser firmado, relativas a juros e multas para aplicação nas obrigações inadimplidas, deverão observar e se limitarão a:

I - Juros de mora: Juros pactuados, acrescidos de 1% (um por cento) mensal;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida mensal.

Art. 8º Os Agentes Financeiros poderão prever a cobrança de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do crédito contratado, a título de custos operacionais, encargos financeiros, tarifa de abertura de crédito (TAC) ou comissão de garantia, os quais não integram os percentuais previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O cálculo dos juros deverá ser realizado pelo método da tabela *Price*, com taxas pré-fixadas e parcelas fixas, vedada qualquer outra forma.

§ 1º As despesas de IOF (Imposto sobre Operação Financeira) ou qualquer outro tributo existente são de responsabilidade do tomador do crédito.

§ 2º Fica vedada na contratação a cobrança de tarifas, taxas ou qualquer outro valor, independentemente da nomenclatura por parte do Agente Financeiro contratado, além das autorizadas na presente Lei.

§ 3º É vedado aos agentes financeiros credenciados condicionarem a concessão do crédito vinculado a esta Lei, ao fornecimento ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.

Art. 10. Para a modalidade de crédito disponível do incentivo fica vedada a destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios das tomadoras do crédito.

Art. 11. O Município efetuará o pagamento de até 07 (sete) parcelas iniciais do empréstimo referentes ao valor dos juros apurados na operação de crédito liberada pelo Agente financeiro.

§ 1º No ato da assinatura do contrato, o agente financeiro deverá apresentar ao tomador do crédito o cálculo do quantitativo de parcelas iniciais a serem abatidas e subsidiadas pelo Município;

§ 2º As parcelas subsequentes serão de inteira responsabilidade da tomadora do crédito.

Art. 12. Toda operacionalização dos créditos será de exclusiva responsabilidade dos agentes financeiros credenciadas, observados os critérios desta lei.

Art. 13. Os interessados nos subsídios conferidos por esta lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhado da documentação abaixo:

I - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica ou Certificado de MEI ou comprovante de registro junto ao Conselho de Classe respectivo do Profissional Liberal;

II – CNPJ e Alvará de funcionamento em atividade, no município de Santa Helena;

III – Declaração de não recebimento do benefício emergencial Supera Santa Helena I;

IV - GFIP com relação de funcionários no mês de competência da publicação desta Lei, se for o caso;

V - Participar de ações promovidas pelo Município com objetivo de educação financeira e empreendedora, em até 180 (cento e oitenta) dias do início da concessão do incentivo;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1815

www.santahelena.pr.gov.br/diario

QUINTA FEIRA – 13/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS

PÁGINA 7

VI - Termo de compromisso em permanecer instaladas no Município até a cessação do incentivo de que trata esta Lei;

§ 1º A Secretaria competente fará a primeira análise e verificará com base nos requisitos desta lei qual o enquadramento a ser aplicado para a requerente e qual o percentual de subsídio que fará jus, e fornecerá ao interessado declaração de aptidão a ser entregue ao agente credenciado de sua preferência.

§ 2º No requerimento apresentado pelo interessado deverá ser informada ao agente financeiro de sua preferência, limitando-se a 01 (um) benefício por CNPJ, no caso de empresa ou CPF no caso de profissional liberal.

Art. 14. Será de responsabilidade exclusiva do tomador do crédito qualquer encargo decorrente do inadimplemento das obrigações contratadas.

Art. 15. As beneficiadas deverão manter o número de empregados informados na GFIP por pelo menos 90 (noventa) dias após a concessão do incentivo. Decorrido o prazo a beneficiada deverá apresentar nova GFIP à Secretaria competente.

Parágrafo único. Se verificado o descumprimento do requisito contido no caput deste artigo, ficará a beneficiada compelida a restituir integralmente os juros subsidiados pelo Município.

Art. 16. Do montante destinado para custeio do incentivo, fica estabelecido o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total para credenciamento dos agentes financeiros estabelecidos nos Distritos e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) para aquelas estabelecidas na sede do Município de Santa Helena.

Art. 17. Por se tratar de benefício temporário que objetiva alavancar a retomada econômica do Município, decorrente dos efeitos da pandemia da Covid-19, o prazo máximo para requerer o auxílio finda em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura dos contratos de credenciamento com os agentes financeiros, ou com o término dos recursos financeiros destinados, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. Para fazer frente à despesa de que trata a presente Lei, o Executivo Municipal utilizará dotação própria e adequada no orçamento municipal de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), constante na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Ação: 2276 - Manter as Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Associativismo

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Referência: 640

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido em até 15 (quinze) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL**